



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 053/2006 celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
BRASÍLIA MOTORS LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa BRASÍLIA MOTORS LTDA., neste ato representada pelo seu procurador, EURIPEDES BERNARDINO BEZERRA SOBRINHO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 248, a concordância da contratada, fl. 260, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 269, e as demais informações contidas no Processo nº 018.326/05-6, resolvem aditar o Contrato nº 053/2006, com base na sua cláusula décima terceira, no art. 38 do Ato nº 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 053/2007 fica prorrogado de 02 de junho de 2008 a 1º de junho de 2009, permanecendo inalterados os percentuais de desconto e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) da hora de serviço estipulado para o Tempo Padrão de Tarefas (Homem/Hora) no período ora prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão de celebração e vigência de contrato decorrente de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001, Naturezas de Despesa 339030 (peças) e 339039 (serviços), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2008NE001343 (peças) e 2008NE001344 (serviços), ambas de 8 de abril de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a *cláusula nona – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de abril de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

EURIPEDES BERNARDINO BEZERRA SOBRINHO
BRÁSILIA MOTORS LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC